



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

EDITAL Nº 008/2018- PREGÃO PRESENCIAL

EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade Pregão Presencial, autorizada através de Procs. Adm.. nº 037/18, sob a forma de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL** processando-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 031/09, de 01 de junho de 2009 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

1 - DO OBJETO:

Compra de materiais para reforma das novas instalações do CRAS General Câmara e CRAS Volante Interior, conforme termo de referência deste edital.

01-Porta de Vidro 0,78 x 2,20 8 mm Incolor Instalada.

01-Porta de Ferro 1,03 x 2,60 Sem Instalação.

18-Metros de Divisórias com Porta instalada.

01-Porta de Ferro 2,10 x 80 Sem instalação no CRAS do interior localidade Boqueirão

01- Porta de Ferro de duas folhas 1,28 x 2,20 Com Instala

02- 06 -Metros de Vidro Canelado Para o CRAS do Interior, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital;

1.1 – Os materiais ora licitados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO, sendo que não serão aceitos os que na entrega apresentarem defeitos face às normas, sendo excluídos do lote, cuja substituição dar-se-á em 03 (três) dias úteis, por conta exclusiva do fornecedor;

1.2 - No preço deverão estar incluídas as despesas de frete e descarga, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o bem ofertado;

1.3 - Na proposta de preços, os valores deverão ser cotados com preço unitário e total para cada item;

1.4 – Na proposta, o número do item proposto deverá corresponder exatamente ao item do presente processo licitatório, caso contrário o mesmo será anulado.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e para o que se sugere a seguinte inscrição:

nº 02,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA– RS
EDITAL N° 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA-RS
EDITAL N° 008/2018- PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática todos os demais atos inerentes ao certame, conforme

de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ANEXO II.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5 -A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme ANEXO III.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) **apresentar, ainda, declaração de que cumprem requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV.**

os

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos materiais ofertados, fabricante/marca, preço unitário e total em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura. **Frete e descarga dos produtos por conta da empresa vencedora.**

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

a.1) No preço proposto serão considerados inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5.1. – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (hum minuto)** para apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

- 6.6. **É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **13** deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação se dará pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

- 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.3 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e
- e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

7.2. - Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO V**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

7.3. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO VI**;

7.4. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.3, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5.3. O benefício de que trata o item 7.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DA ENTREGA:

A entrega total dos materiais deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura de contrato com a empresa(s) vencedora(s) os itens solicitadas pela, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após cada solicitação, sendo que todos os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Januário Batista nº 531, General Câmara/RS, sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

12 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. - O recebimento dos materiais será efetuado pela, Secretaria de Assistência Social na forma prevista nas Letras “a” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

e “b”



12.2. - A fiscalização e o recebimento dos materiais entregues será efetuada pela Secretaria de Assistência Social. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento dos materiais será efetuado após a entrega total. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

14.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

16 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@generalcamara.com. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.4 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO

17.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.6 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 259 – Obras e Instalações

17.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

17.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.11 Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Credenciamento.

ANEXO III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

ANEXO IV – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

ANEXO V – Declaração de Idoneidade.

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C. F.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de General Câmara, 26 de fevereiro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rua: Januário Batista, 531 – Fone PABX: (0xx51) 36551023 – Fax: (0xx51) 3655-1023
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: assissocial@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

Edital nº 008/2018 – PREGÃO PRESENCIAL

1. OBJETO:

Aquisição de materiais para reforma do CRAS.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de aquisição dos materiais supra citados em anexo com Urgência, salientando que o CRAS tem que estar pronto para as atividades do evento do Dia da Mulher “Vamos Juntas?”, como já é sabedor o processo sugerido ocorre em divergência com os prazos de atividades do mesmo atrasando todas as atividades programadas.

DATA DA ABERTURA: 08/03/2018 às 14h.

2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

3. Segue abaixo, descrição dos materiais de construção:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos materiais	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	un	Porta de Vidro 0,78 x 2,20 8mm Incolor Instalada	X	R\$ 795,00
02	01	un	Porta de Ferro 1,03 x 2,60 Sem Instalação	X	R\$ 623,33
03	18	m²	Metros de Divisórias com Porta instalada.	X	R\$ 3.270,00
04	01	un	Porta de Ferro 2,10 x 80 Sem instalação no CRAS do interior localidade Boqueirão	X	R\$ 528,33
05	01	un	Porta de Ferro de duas folhas 1,28 x 2,20 Com Instalação	X	R\$ 1.296,66
06	06	m².	Metros de Vidro Canelado Para o CRAS do Interior	x	R\$ 430,00
VALOR GLOBAL					R\$ 6.943,32

4 - DA ENTREGA:

A entrega total dos materiais deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura de contrato com a empresa vencedora, solicitada pela Secretaria de Assistência Social, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após cada solicitação, sendo que todos os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Januário batista nº 531- General Câmara/RS, sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 — O pagamento dos materiais será efetuado após a entrega total, nas quantidades solicitadas e entregues. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

5.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento

6 – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da
Dotação Orçamentária: 259 – Obras e Instalações

7 – DO RECEBIMENTO:

7.1 - O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de Assistência Social, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A fiscalização e o recebimento dos materiais entregues será efetuada pela Secretaria de Assistência Social. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

ANEXO II

EMPRESA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a),
portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CIC
Nº, residente e domiciliado à Av./Rua.....,
nº....., Bairro....., Município....., UF.....,
CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 008/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N° 008/2018

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA,**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., estabelecida na
....., por intermédio de seu(a) contador(a), Sr(a).
....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº, CPF.:
..... e CRC nº,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ANEXO IV





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 008/2018.-

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO V





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 08/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal

ANEXO VI

EMPRESA:

Rua: Januário Batista, 531 – Fone PABX: (0xx51) 36551023 – Fax: (0xx51) 3655-1023
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: assissocial@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXO VII

CONTRATO N° xx/2018 - MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726.0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 13/2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital 08/2018, obriga-se ao fornecimento dos materiais de construção abaixo relacionados:

[illegible][illegible]

1.1.1 – Os materiais deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

A entrega total dos materiais deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura de contrato, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Assistência Social, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após cada solicitação, sendo que todos os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Januário batista nº 531- General Câmara/RS, sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de Assistência Social, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 – A fiscalização e o recebimento dos materiais entregues será efetuada pela Secretaria de Assistência Social. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente Contrato.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento dos materiais será efetuado após entrega total. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.



4.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*; (cinco) multa
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e*





multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII

do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da

Dotação Orçamentária: 259 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os materiais deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação, no prazo especificado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- 12.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de General Câmara para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e

forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Contratada
CPF